



ACÓRDÃO Nº999/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11493/2022.**
- 2- **Assunto:** Representação
- 3- **Representante:** SECEX - TCE/AM
- 4- **Representado:** Jose Ribamar Fontes Beleza
- 5- **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851
- 6- **Unidade Técnica:** DILCON
- 7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 232/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 8- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Representação.

Conhecimento. Extinção. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o parecer-destaque, proferido em sessão, da Procuradora Fernanda Cantanhede, no sentido de:

- 9.1. **Conhecer** da Representação em face do Sr. **José Ribamar Fontes Beleza**, com amparo jurídico no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666, combinado com o artigo 288 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 – RITCE/AM, formulada pela Secretaria de Controle Externo - SECEX uma vez que restaram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie;
- 9.2. **Extinguir** sem resolução do mérito, visto que houve perda superveniente do objeto, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, IV, do CPC c/c art. 127 da Lei n.º 2.423/96;
- 9.3. **Dar ciência** da decisão ao Sr. **José Ribamar Fontes Beleza**, e aos demais interessados;
- 9.4. **Arquivar** a Representação após o cumprimento das formalidades legais.

10- **Ata:** 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023



ACÓRDÃO Nº999/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral